LEI Nº. 4629, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Institui os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária concedidos pela Câmara Municipal de Formiga.

Art. 2º O Título de Honraria será concedido aos cidadãos que tenham se destacado pelas suas atividades profissionais e sociais em prol da comunidade formiguense.

Parágrafo único: Serão concedidos 30 (trinta) Títulos de Honraria – Honra ao Mérito "Seis de Junho"

Art. 3º Os Títulos de Cidadania Honorária serão concedidos cuja naturalidade não seja formiguense, que mereçam especial destaque pelo relevante serviço à comunidade para o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo único: Serão concedidos 20 (vinte) Títulos de Cidadania Honorária.

Art.4º Os títulos referidos nos arts. 2º e 3º, serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário da Câmara em escrutínio secreto, até 30 (trinta) dias que antecedem a data da realização da Sessão Solene.

Art. 5º O Título de Honraria e Cidadania previsto nesta Lei serão concedidos em Sessão Solene da Câmara Municipal de Formiga, tendo em vista a comemoração do aniversário da Cidade.

Art. 6º As indicações dos homenageados pelos vereadores deverão ser apresentadas à Assessora de Secretaria Geral em até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da realização da Sessão Solene.

§1º A Mesa Diretora da Câmara deverá apresentar o Projeto de Decreto Legislativo com os nomes dos homenageados no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data prevista do *caput* do art. 6º desta lei.

§2º O Projeto de Decreto Legislativo, contendo as indicações dos homenageados apresentadas pelos vereadores, será apreciado por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara e terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada do projeto em plenário, para apresentar parecer.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3758, de 29 de dezembro de 2005, Lei nº 3780, de 29 de março de 2006, Lei nº 4065, de 12 de maio de 2008 e a Lei nº 4334, 26 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de março de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício

Originária do Projeto de Lei nº 531/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora).